

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR LITORAL

JOSIANE ALVES DE ALMEIDA CAÇADOR

PROJETO SESC CIDADÃO JUSTIÇA NO BAIRRO: UM ESTUDO SOBRE OS  
PROJETOS REALIZADOS NO LITORAL PARANAENSE

MATINHOS  
2013

JOSIANE ALVES DE ALMEIDA CAÇADOR

PROJETO SESC CIDADÃO JUSTIÇA NO BAIRRO: UM ESTUDO SOBRE OS  
PROJETOS REALIZADOS NO LITORAL PARANAENSE

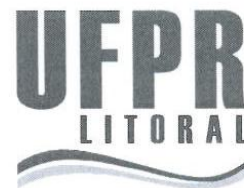
Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Questão Social, no curso de Pós-Graduação em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Me. Almir Carlos Andrade

MATINHOS  
2013



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Paraná  
UFPR Litoral  
Curso de Especialização em Questão Social  
pela Perspectiva Interdisciplinar

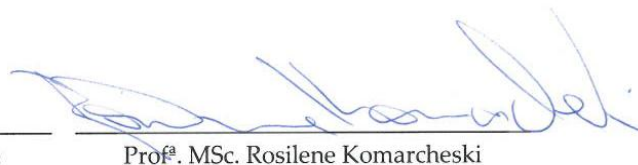


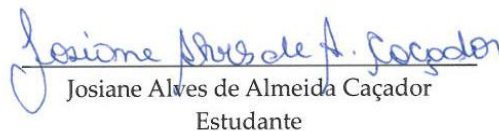
## PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Orientador, Professor Mestre **ALMIR CARLOS ANDRADE**, realizaram em 07/12/2013 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **JOSIANE ALVES DE ALMEIDA CAÇADOR**, sob o título "**PROJETO SESC CIDADÃO JUSTIÇA NO BAIRRO: UM ESTUDO SOBRE OS PROJETOS REALIZADOS NO LITORAL PARANAENSE**", para obtenção do Título de *Especialista em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido conceito "APL".

Matinhos, 07 de dezembro de 2013.

  
Prof. MSc. Almir Carlos Andrade

  
Prof. MSc. Rosilene Komarcheski

  
Josiane Alves de Almeida Caçador  
Estudante

Conceitos de aprovação  
APL = Aprendizagem Plena  
AS = Aprendizagem Suficiente

Conceitos de reprovação  
APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente  
AI = Aprendizagem Insuficiente

### OBSERVAÇÃO:

CASO O(A) ESTUDANTE SEJA ORIENTADO(A) A REFORMULAR SEU TRABALHO, DEVE-SE REGISTRAR NO VERSO OS REQUISITOS APONTADOS PELA BANCA PARA O ACEITE FINAL DO TRABALHO.



# Projeto SESC Cidadão Justiça no Bairro: Um estudo sobre os projetos realizados no Litoral Paranaense<sup>1</sup>

Josiane Alves de Almeida Caçador<sup>2</sup>

Almir Carlos Andrade<sup>3</sup>

## RESUMO

Este artigo analisa o Projeto SESC Cidadão Justiça no Bairro a partir dos já realizados no litoral ocorrido em Paranaguá (três edições) e Superagui no Município de Guaraqueçaba (uma edição). Considera como problema desencadeador da pesquisa o questionamento a respeito de suscitar o evento em outros Municípios do litoral ainda não contemplado com o evento como: Antonina, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná. Tem como objetivo central investigar de que forma outros Municípios do Litoral Paranaense podem ser beneficiados com o projeto. Busca resposta para a questão, por meio do método dedutivo, da pesquisa qualitativa, de caráter de entrevista e leituras analíticas para a obtenção de resultados. A justificativa para a investigação concentra-se na importância que os moradores permanentes do litoral participem de forma mais efetiva do exercício da cidadania. O resultado do percurso investigativo permite inferir que todas as propostas estudadas possuem, em si, alguma virtude para mobilizar um grande número de pessoas a terem acesso e conhecimento de seus direitos. Entretanto, não se pode negar que tais serviços ou benefícios sociais são uma conquista da classe trabalhadora na luta pelo reconhecimento de sua cidadania. O Justiça no Bairro SESC Cidadão consegue complementar o trabalho do Estado à população excluída das condições de cidadania. Desta forma, surge a conclusão que é importante pensar o litoral para o ano todo, pela ampliação e o reconhecimento dos direitos.

Palavras-chave: Cidadania. Cidadão. Serviços Sociais. Direitos.

## ABSTRACT

This article focus on Justice Citizen Sesc Project in the Neiborhood (ou in the block) that analisys similar articles in seashore place (ou in Paranaguá) and Superagui, in Guaraqueçaba City 1 edition It consider the unleash problem in this research to provoke this occurrence in other seashore's cities non contemplate such as: Antonina, Guaratuba, Matinhos, Morretes and Pontal do Paraná. Main goal is investigate the way other Paraná seashore Cities could have vantages on this project. In order the answer the main question, this article has a deductive methodology, a qualitative research and with interviews and analytic lectures to find the results. Justification in this investigation focus in the importance of seashore dweller can participate in an effective way their citizenship. Results in this investigative research allow claiming that propositions in general have some virtues to mobilize a large number of citizen being access and knowledge about their rights. However, it cannot be denied those services or social benefits are conquests for working people, trying to have recognition in their citizenship. Justice in Citizen Sesc Block obtain complement public debts in exclude population, without citizenship conditions. This way, it concludes it is important thinking about seashore the whole year in order to have some improved and recognition in population rights.

Keywords: Citizenship. Citizen. Social Services. Rights.

---

<sup>1</sup> Trabalho elaborado para obtenção de grau de especialista em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar no curso de Pós-Graduação da UFPR Setor Litoral.

<sup>2</sup> Graduada em Serviço Social pela Faculdades Integradas do Brasil - UNIBRASIL.

<sup>3</sup> Mestre em Engenharia de Produção pela UFSC, Especialista em Gestão e Tecnologia da Qualidade pela UEM e Professor Orientador pela UFPR Setor litoral.

## INTRODUÇÃO

Com a autorização para o uso da marca SESC Paraná, o Projeto SESC Cidadão Justiça no Bairro como tema do objeto de estudo aos projetos já realizados no litoral Paranaense para realização do Trabalho de Conclusão de Curso. Essa pesquisa busca no seu objetivo investigar de que forma outros Municípios do Litoral Paranaense podem ser beneficiados com o projeto, considerando os que já ocorreram em Paranaguá e Guaraqueçaba.

No exercício da cidadania o Sesc Cidadão Justiça no Bairro, Projeto de Responsabilidade Social do Sistema Fecomércio SESC, SENAC e do Poder Judiciário do Estado do Paraná tem como objetivo promover o bem comum e levar justiça social ao maior número de pessoas, em ações que unem patriotismo e voluntariado à cidadania e civilidade. (REVISTA CIDADANIA, 2012).

Desde 2005, os projetos seguem juntos com a proposta de atender a população vulnerável economicamente, tecendo uma rede de serviços capaz de aproximar essa população do exercício da cidadania.

Como promovedor dessa ação social encontra-se o Serviço Social do Comércio – SESC, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos. Serviços Sociais Autônomos (SSA) são entes privados, instituídos por lei para o desempenho de atividades assistenciais a determinadas categorias profissionais. Ex.: SESC, SENAC, SESI e SENAI (Sistema S), prestam serviço público delegado pelo Estado, mais atividade de interesse público.

O SESC foi criado em 1946, do esforço da iniciativa privada interessada em promover o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores do comércio, bem como de seus dependentes participando do esforço coletivo para assegurar melhores condições de vida para todos.

Destaca-se que a união dos dois projetos estabelece um verdadeiro programa de responsabilidade social integrado entre entidades públicas e privadas, ao garantir e aproximar a população do exercício da cidadania, da prestação jurisdicional nos diversos ramos do direito.

A ação educativa, uma das características básicas do trabalho institucional está presente direta ou indiretamente em todas as atividades desenvolvidas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer e Ação Social.

A ação social no SESC, vinculada na área de atuação do programa de assistência promove a inserção e a emancipação social por meio da articulação de redes, de desenvolvimento comunitário, com foco na autonomia do sujeito e na participação cidadã, o que impulsiona a responsabilidade social empresarial. Assim, o Sesc Cidadão Justiça no Bairro consegue complementar o trabalho do Estado à população excluída das condições de cidadania.

O projeto é realizado em fins de semana (sábados e domingos), na capital e nas cidades da região metropolitana de Curitiba e do interior do Estado. O evento pode ter, e muitas vezes tem o apoio das prefeituras, mas isto não acontece sempre. Quando acontecem, elas auxiliam na infraestrutura, mas o SESC ainda assim assume boa parte dela. Os investimentos são custeados entre os parceiros do Projeto.

Ao considerar os aspectos acima mencionados, este estudo analisa os projetos já ocorridos no litoral paranaense, sendo em Superagui pertencente ao Município de Guaraqueçaba, onde ocorreu uma edição em 2010 com 3.000 atendimentos, em uma experiência inédita na ilha.

A proposta de chegar até esta comunidade foi incentivada pela demanda identificada no projeto operação no litoral dos Juizados Especiais, iniciado em 27 de dezembro de 2009.

O evento beneficiou a comunidade com serviços prestados nas áreas de assistência social, jurisdicional e de saúde. O casamento, à beira da praia, celebrou o enlace de 14 casais, numa cerimônia singular e muita criativa.

Em Paranaguá edições ocorridas em 2009, 2010 e 2012 obtiveram 30.000, 4.979 e 8.566 atendimentos respectivamente, orientações e serviços gratuitos nas áreas de saúde, educação, cultura, trabalho e assistência jurídica. Atendimentos gratuitos e limitados conforme comprovação de renda (três salários mínimos) proporcionou a conciliação por meio de audiências prévias em inúmeras áreas do direito, bem como audiências de conciliação de processos em trâmite da Vara da Família e Cível. Atendimento à demanda reprimida com a presença das partes envolvidas e a imediata solução. Divórcio, alimentos, guarda, lavratura de assento de nascimento, reconhecimento de paternidade, reconhecimento de união estável ou dissolução, retificação de registro civil e interdição judicial, além de confecção de documentos como: carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, postos de serviço sociais e de saúde. O casamento coletivo finaliza o evento que beneficia as

peças que não têm acesso aos serviços básicos, garantindo os direitos fundamentais à população de baixa renda.

O litoral do Paraná possui uma área física de 6.057 Km<sup>2</sup> entre o Oceano Atlântico e a Serra do Mar, distribuídos em sete municípios (Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná). Suas principais fontes econômicas são as atividades portuárias, praiano-turísticas, agricultura e pesca.

#### IMAGEN DO LITORAL DO PARANA



FONTE: Guia Geográfico Paraná (2014)

O Justiça no Bairro ocorre com a iniciativa da Desembargadora Joeci Camargo machado, Membro integrante da 12<sup>a</sup> e da 13<sup>a</sup> Câmara e Sessão Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, idealizadora e coordenadora do Justiça no Bairro, projeto este que facilita e multiplica o acesso da população aos serviços do Poder Judiciário há nove anos. A ação nasceu nas Ruas da Cidadania de Curitiba e foi estendida, com êxito, para o interior do estado, sendo que através da busca da demanda no Poder Judiciário do Município é feito um levantamento dos processos em tramite, conforme a demanda agenda o projeto naquela região expandindo e propiciando os processos no Município.

Dessa maneira, entende-se que a parceria funciona conforme as demandas apresentadas do Poder Judiciário da região, salvo quando algum Município solicita o Projeto.

Em entrevista à revista Cidadania, a Desembargadora Joeci, idealizadora do Justiça no Bairro, fala sobre o projeto e a parceria com o SESC.

Coloca que *“À grande população vulnerável economicamente, a justiça não chega”* observa que isso envolve o orçamento doméstico, compromete os dias de trabalho e ainda não terá uma resposta imediata.

Em outro aspecto de acesso à justiça, José Murilo (2002, p. 214) coloca que o judiciário também não cumpre seu papel. O acesso à justiça é limitado à pequena parcela da população. A maioria ou desconhece seus direitos, ou, se os conhece não tem condições de fazê-los valer. Os custos dos serviços de um bom advogado estão além da capacidade da grande maioria da população. Apesar de ser dever constitucional de o Estado prestar assistência jurídica gratuita as pessoas em situação de vulnerabilidade social, os defensores públicos são em número insuficiente para atender à demanda.

Expõe ainda a Desembargadora que: *“O objetivo comum de todos nós é garantir a cidadania a todas as pessoas. É cumprir, na realidade, o que está escrito na Carta Magna”*.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, os direitos ganham força redigindo e aprovando a constituição mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo por isso o nome de Constituição Cidadã. Viver, ser livre, ter uma casa, participar dos movimentos políticos e sociais da comunidade e do país, ter assistência médica, educação, lazer são direitos de cada brasileiro e apenas quando são postos em prática é que existe cidadania.

Cidadania é estar permanentemente comprometido com os direitos humanos, sociais e de amparo aos trabalhadores; é desnaturalizar as desigualdades sociais revelando que elas são frutos das decisões de dominação de uma classe; é o reconhecimento de sujeitos que são diferentes e que possuem diferenças, mas são portadores do direito de ter direitos. (SANTOS, 2001, p. 175).

As garantias contidas no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais no Art. 5º da CF se traduzem como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A Carta de 1988 assegura também um conjunto expressivo de direitos coletivos ou sociais, como o direito à saúde, ao trabalho, à



moradia, ao lazer. Prevê ainda uma série de direitos difusos, cujos titulares são a sociedade e, portanto, não podem ser claramente especificados, como o direito à paz, ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado e ao uso dos bens de domínio público.

Os direitos contidos na Constituição Brasileira representam uma conquista da humanidade, frutos de ideias comuns e formam um sistema de valores constituídos ao longo do tempo. Muitos dos direitos humanos estão na Constituição Federal como direitos fundamentais.

Um dos fatores garantidores dos direitos humanos é o acesso ao conhecimento, quanto mais conhecimento o cidadão tiver a respeito de seu meio, do seu papel na sociedade em que vive e dos seus direitos enquanto pessoa, maior será o seu poder de luta por respeito aos seus direitos e mais convicto estará da necessidade de cumprimento de deveres. (CARTILHA DA CIDADANIA).

Para Paiano e Furlan (2009, p. 15), tanto a palavra pessoa, como a palavra dignidade, apresentam diferentes conotações no desenrolar da história. É possível constatar que sempre existiu uma proteção do ser humano desde as legislações mais antigas, mas esta proteção não era estendida a todos, pois nem todos eram iguais, livres e sujeitos de direitos e deveres. A dignidade da pessoa humana enquanto valor, estendida a todos, representa uma conquista da humanidade, embora o assunto, não se encontre pronto e acabado reveste sempre de atualidade comportando debates na busca de uma maior proteção jurídica, estado de direito onde os direitos humanos esta acima de qualquer direito.

Para Tonello (2001, p. 5) “cidadania se constrói com informação, quem se informa passa a conhecer seus direitos e é capaz de fazer as melhores escolhas para construir a sociedade na qual quer viver.”

## **METODOLOGIA**

Sob o aspecto metodológico, a pesquisa será guiada pelo método dedutivo, que parte de conclusões gerais, para chegar a particulares. Quanto à abordagem do problema, pode ser definida como qualitativa, porque elege como necessária a descrição e interpretação do fenômeno a ser estudado.

Relativamente ao objetivo pretendido, define-se como descritiva, pois envolve característica de um fenômeno, uma vez que assume a forma de entrevista

com perguntas abertas, incluindo, desta forma, como procedimento técnico para análise das respostas obtidas a utilização de material já publicado. Leituras analíticas e interpretativas gerarão deduções ou inferências, para a obtenção de resultados.

## **APRESENTAÇÃO DA PESQUISA**

Para o desenvolvimento da pesquisa a Desembargadora Joeci respondeu três questões, conforme solicitação que fosse enviada as perguntas através de e-mail.

Considerando os três eventos já ocorridos em Paranaguá respectivamente com grande sucesso em atendimentos nos diversos ramos do direito, qual seria o critério para que outros Municípios como: Antonina, Morretes, Matinhos, Guaratuba e Pontal do Paraná fossem beneficiados com o projeto?

*R: Primeiramente é necessário verificar a demanda necessária para o evento, bem como a concordância do juiz da Comarca/Município, sendo perfeitamente possível a realização do evento nos municípios em tela, assim como a participação dos mesmos no evento da Comarca de Paranaguá, por exemplo, desde que seja de forma consensual (um divórcio amigável a exemplo), pois quando não há litígio não se fala em competência de jurisdição.*

A partir da realidade do litoral paranaense, principalmente os Municípios praianos com o grande fluxo restrito às altas temporadas o que não resulta em benefícios significativos a comunidade local e sim impactos negativos de ordem ambiental e socioeconômica. Em sua opinião é possível através da cidadania e educação desenvolver a região do litoral como um todo?

*R: É por isso mesmo que o Projeto Justiça no Bairro é realizado nos finais de semana, para que todos tenham o acesso aos benefícios do evento.*

As atividades econômicas mais expressivas em praticamente todos os Municípios do litoral são do setor terciário, sendo o comércio a atividade que mais contribui com ICMS. Como essa parceria trabalharia com a preocupação do comércio em relação à estruturação das famílias em situação de vulnerabilidade social?

*R: Sem sombra de dúvida, o Projeto Justiça no Bairro atua diretamente no núcleo familiar de forma positiva, na resolução dos conflitos, até porque o projeto foi criado para o atendimento da demanda reprimida vulnerável economicamente e socialmente que de alguma forma não consegue o acesso à justiça.*

A problemática que vem a se constituir no foco da pesquisa, deriva na busca de investigar de que forma outros Municípios do Litoral Paranaense podem ser beneficiados com o projeto. Dessa forma, diante da realidade apresentada nas perguntas verifica-se na resposta da Desembargadora sendo perfeitamente possível a realização do evento nos Municípios apresentados, porém requer também uma concordância do juiz da Comarca/Município e que seja verificada a demanda necessária para o evento.

Santos (2001, p. 171) ao fazer considerações a respeito da sociedade civil, determinam como constituída dos setores sociais, as organizações, instituições, associações e entidades que manifestam a hegemonia, mediante o consenso e a participação dos cidadãos em defesa de suas reivindicações e de seus direitos. Define ainda, a sociedade civil, antes de tudo, o extenso e complexo espaço público não estatal, onde se estabelece as iniciativas, dos sujeitos modernos que, com sua cultura, seus valores éticos, políticos e morais e suas dinâmicas associativas chegam a formar as variáveis das identidades coletivas. (SANTOS, 2001, p. 172).

Quando a desembargadora coloca os termos litígio e competência de jurisdição Castro Filho, conceitua-os como: a jurisdição é uma função pública, realizada por órgão do Estado, em consonância com os ditames legais, através da qual e por ato de juízo, determina se o direito das partes, com o objetivo de impedir seus conflitos e controvérsias de relevância jurídica, por decisões com autoridade de coisa julgada.

Já a competência é o critério de distribuição entre os vários órgãos do Poder Judiciário das atividades relativo ao desempenho da jurisdição.

Assim, todo juiz é dotado do poder de solucionar litígios. Em nome do próprio Estado, está dotado de poderes para fazer a entrega da prestação jurisdicional. Exatamente esse poder de dizer o direito, esse poder de solucionar conflitos é a jurisdição.

Determina então que a competência nada mais é que a medida da jurisdição. Todo juiz tem jurisdição, entretanto, só pode exercitá-la em determinadas matérias e em determinados espaços, segundo sua competência, que é a

determinação do âmbito de atuação dos órgãos encarregados das funções jurisdicionais.

No Brasil, de acordo com a Constituição Federal, temos várias justiças, cada qual com órgãos superiores e inferiores, para que se possa cumprir o chamado duplo grau de jurisdição. São órgãos inferiores as varas, as comarcas e as seções. Os de segundo grau são os tribunais, geralmente estaduais ou regionais federais. Os tribunais superiores são o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral e o Superior Tribunal Militar. Todos eles com sua competência específica.

Como já relatado nesse estudo, os eventos ocorridos em Paranaguá, que somados totalizam 43.545 pessoas atendidas em inúmeras áreas do direito, e em Guaraqueçaba (Superagui), com 3.000 atendimentos, verifica-se a importância e a necessidade do evento no litoral. Principalmente se tratando do primeiro evento ocorrido em Paranaguá com 30.000 atendimentos confirma o tamanho da demanda em busca de exercer sua cidadania.

Nessa perspectiva de pessoas beneficiadas e que todo cidadão tem o direito de exercer sua cidadania, difundir o evento para outros Municípios do litoral ainda não contemplado como: Matinhos, Morretes, Antonina, Guaratuba e Pontal do Paraná é de suma importância considerar a prestação dos serviços a essas pessoas também.

A Lei Federal N°9.534, de 10 de dezembro de 1997, estabelece a universalização da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, como registro civil de nascimento e a certidão de óbito. E a Lei Federal N° 12.687, de 18 de julho de 2012, no Art. 2º § 3º É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade.

Mesmo previsto em lei a uma grande dificuldade das pessoas terem acesso e conhecimento de seus direitos. O Sesc Cidadão Justiça no Bairro a partir das demandas apresentadas nos atendimentos em Paranaguá e Superagui conseguiu mobilizar um grande número de pessoas que não se resume somente na emissão de documentos e assistência jurídica a pessoas de baixa renda, como também ações no campo da educação, da saúde, da cultura, do lazer e, em consequência, reforçar, de forma efetiva, o exercício da cidadania pelo estabelecimento de práticas de inclusão social.

Um único evento ocorrido em Superagui, em 2010, mostra que independente da localidade, apresenta certa demanda de atendimentos com necessidades específicas a partir da expressão efetiva dos direitos sociais.

No que remete ao trabalho realizado a partir da parceria entre o Sesc Cidadão Justiça no Bairro, observa-se que as ações estão voltadas para serviços sociais, que segundo Iamamoto (2008, p. 91) os serviços sociais são uma expressão concreta dos direitos sociais do cidadão, onde serviços a quem tem direito são para todos os membros da sociedade na qualidade de cidadãos, serviços a que vem suprir as necessidades daqueles cujo rendimento é insuficiente para ter acesso ao padrão médio de vida, efetivamente dirigidos e por eles consumidos predominantemente.

[...] tais serviços nada mais são, na sua realidade substancial, do que uma forma transfigurada de parcela do valor criado pelos trabalhadores e apropriado pelos capitalistas e pelo Estado, que é devolvido a toda a sociedade (e em especial aos trabalhadores, que deles mais fazem uso) sob a forma transmatada de serviços sociais. [...] tais serviços, públicos ou privados, nada mais são do que a devolução à classe trabalhadora de parcela mínima do produto por ela criado mais não apropriado, sob uma nova roupagem: a de serviços ou benefícios sociais (IAMAMOTO, 2008, p. 92).

Entretanto, na interpretação da autora, não há como negar, que ao assumirem essa forma de serviços ou benefícios sociais aparecem como sendo doados ou fornecidos as pessoas inseridas nesse contexto pelo poder político diretamente ou pelo capital, como expressão da face humanitária do Estado ou da empresa privada. Quando na verdade os serviços sociais expressam vitórias da classe trabalhadora na luta pelo reconhecimento de sua cidadania na sociedade burguesa.

Portanto, se tais serviços, de um lado, favorecem os trabalhadores, como resultante de suas próprias conquistas no sentido de suprir necessidades básicas de sobrevivência nessa sociedade, por outro lado, sua implementação, ao ser mediatizada e gerida pela classe capitalista, passa a se constituir em um dos instrumentos políticos de reforço do seu poder, face ao conjunto da sociedade.

Considerando que a criação do SESC objetivou a organização de um serviço social que pudesse contribuir para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos empregados e de suas famílias, bem como, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade. O princípio de valorização do trabalho, constitucionalmente

previsto, foi legalmente estabelecido a criação do SESC para benefício de todos os empregados, de todos os setores de atividades econômicas.

O acesso a tais serviços constitui um direito do trabalhador, ao qual se contrapõe o dever dos empregadores de custeá-los, sendo importante reiterar que o benefício do serviço social é um direito do trabalhador, constitucionalmente assegurado.

É nesse contexto que os destinatários dos benefícios gerados pelas atividades do SESC não são as empresas contribuintes diretamente, e sim os seus empregados e a coletividade em geral.

Pensando na coletividade em geral que suscitou o objetivo desse estudo, que busca levar a cidadania ao maior número possível de pessoas a serem beneficiadas no litoral paranaense. Surge então a realidade do litoral, principalmente os praias com o grande fluxo restrito as altas temporadas onde o movimento que aquece a economia nos municípios que compreendem a região litorânea já começa a cair, a rentabilidade de comerciantes é altamente satisfatória, mas em alguns municípios, cai abruptamente com o término do verão. Morretes, Antonina e Paranaguá são exemplos de municípios que conseguem manter sem sofrer prejuízos significativos com o término da alta temporada. Já aqueles que mais recebem visitantes durante a temporada de verão, Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná são os que mais sofrem nos meses entre maio e novembro.

Esses últimos três municípios possuem população somada de cerca de 80 mil habitantes, e chegam a receber só na virada de ano mais de um milhão de visitantes. Durante toda a temporada, o número de veranistas costuma beirar e até superar os dois milhões de pessoas. (JORNAL BEM PARANÁ, 2009).

E essa é uma realidade que poucas pessoas reconhecem do litoral, como ficam os moradores permanentes fora da temporada, possivelmente com prejuízos de ordem ambiental e socioeconômica é o que aponta aos que convivem, estudam, e pesquisam todo o litoral.

Pensar o litoral o ano inteiro requer políticas sociais públicas efetivas, de modo que o Estado as desenvolva de forma permanente e com qualidade para a população da região.

Historicamente, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS n 8.742, de dezembro, de 1993, reconhecem a assistência como direito social, política da seguridade social e dever do Estado. A assistência

social passa a ser reconhecida como uma política social que, articulada as demais políticas sociais e econômicas, deve garantir à população brasileira os direitos inerentes à cidadania e necessários à busca de bem estar e igualdade das condições de vida.

Vale destacar que esta política pública sozinha não é suficiente para alterar os elementos estruturantes da desigualdade social, torna-se necessário uma junção entre as demais políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, cultura como também considerar a situação macroeconômica que está por trás da realidade de cada Município, o que trará um reflexo diferenciado para cada região.

Receber o Sesc Cidadão Justiça no Bairro nos Municípios ainda não contemplados não se trata de dizer que com isso os cidadãos do litoral ficaram com suas demandas resolvidas, mas no mínimo com direitos previstos na CF colocadas em prática como apontou os números de atendimentos em Paranaguá e Superagui. Para essas pessoas que receberam os atendimentos, o que importa é quem dá respostas concretas às suas necessidades, o importante para a população, não é a política social em si, mas, as possibilidades concretas que ela lhe dá para o enfrentamento cotidiano. (SPOSATI, 2007, p. 72).

Levar o projeto para outros Municípios não é fazer-se retirar o que é dever do Estado em assegurar aos cidadãos seus direitos e sim intervir nas mazelas existentes em torno da questão social. Partindo do princípio educativo, o SESC, como executor de determinados serviços sociais que organiza e coordena deve garantir com que os sujeitos reconheçam-se como cidadão de direito, sensibilizando-os de forma educativa.

No conceito de questão social, Cerqueira Filho (1982, p. 13) entende que a questão social é a expressão do conjunto de problemas políticos, econômicos e sociais que a formação da classe trabalhadora e seu ingresso no cenário político desencadearam no curso da constituição e desenvolvimento da sociedade capitalista.

No entanto, é tarefa de todos que tem compromisso com a emancipação política e emancipação humana lutar pela ampliação e o reconhecimento de direitos despertando e sensibilizando os sujeitos num desvelar da realidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo que moveu a pesquisa realizada foi o de investigar de que forma outros Municípios do litoral Paranaense podem ser beneficiados com o Projeto Sesc Cidadão Justiça no Bairro. Tentou-se verificar, reflexivamente, se a partir das edições já ocorridas em Paranaguá e Guaraqueçaba e em entrevista com a Desembargadora Joeci idealizadora do Justiça no Bairro, a possibilidade do evento ocorrer em outros Municípios ainda não contemplados do litoral. Como resultado desse percurso analítico-reflexivo, é perfeitamente possível a realização do evento nos municípios, desde que verificada a demanda e a concordância do juiz da Comarca.

Justifica-se a ideia exposta ao grande sucesso de atendimentos nos diversos ramos do direito, mobilizando um grande número de pessoas a terem acesso e conhecimento de seus direitos.

Assim, conclui-se que, a partir da realidade do litoral de impactos empiricamente negativos de ordem ambiental e socioeconômica o evento deve ocorrer atuando diretamente no núcleo familiar e na demanda reprimida vulnerável economicamente e socialmente que de alguma forma não consegue acesso à justiça.

Este entendimento é respaldado na garantia dos direitos contidos na CF, que representa uma conquista da humanidade, mas não ignora o dever do Estado em desenvolver de forma permanente e com qualidade políticas sociais públicas a população da região.

Os serviços sociais ou benefícios seja o Estado ou entidades inseridas nesse contexto não podem resultar como sendo doados ou fornecidos como expressão humanitária dos mesmos. O acesso a tais serviços constitui um direito do trabalhador constitucionalmente assegurado, não negando que tais serviços ou benefícios são resultantes das conquistas no sentido de suprir necessidades básicas de sobrevivência nessa sociedade. Entretanto, de forma mediatizada na contradição a uma leitura teórica analítica, que na verdade o que ocorre é uma devolução à classe trabalhadora de parcela mínima por ela criada e não apropriada sob uma nova roupagem, a de serviços ou benefícios sociais.

Acredita-se, ainda, que a parceria Sesc Cidadão Justiça no Bairro, o Poder Judiciário e a iniciativa do Município em solicitar o evento conseguiriam mobilizar um grande número de pessoas reforçando de forma efetiva o exercício da cidadania por



práticas de inclusão social. Partindo do princípio emancipatório do sujeito reconhecendo o direito, sensibilizando-os de forma educativa da realidade.

A guisa de conclusão é importante pensar o litoral para o ano todo numa perspectiva que atenda os moradores permanentes principalmente fora da temporada, que os números expressivos do litoral sejam de cidadãos no direito de ter direito.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO FILHO. **Breves Considerações sobre a Competência no Direito Processual Brasileiro**. Disponível em: <[www.stj.jus.br/.../Breves%20considerações%20sobre%20a%20competên...](http://www.stj.jus.br/.../Breves%20considerações%20sobre%20a%20competên...)>. Acesso em 04/11/2013.

CERQUEIRA FILHO, G. **A questão social no Brasil**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1982.

CIDADANIA. **Justiça no Bairro Sesc Cidadão**. Revista em publicação especial do Projeto Justiça no Bairro Sesc Cidadão. 2012.

CODIC. (Coordenadoria dos Direitos de Cidadania). **A Cidadania ao Alcance de Todos**. Cartilha da Cidadania.

GUIA GEOGRAFICO PARANA. Disponível em: <[www.guiageo-parana.com/litoral.htm](http://www.guiageo-parana.com/litoral.htm)>. Acesso em 28/01/2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**: 23 ed. São Paulo: Cortez, [Lima, Peru]: CELATS, 2008.

JURISPRUDENCIA. **Empresas Prestadoras de Serviços. Obrigoriedade da Contribuição Social para o Sesc e o Senac**. Confederação Nacional do Comércio. Rio de Janeiro, 2004.

PAIANO, D., FURLAN, A. **Direitos Humanos Fundamentais e Dignidade da Pessoa Humana: Evolução e Efetividade no Estado Democrático de Direito**, Paraná, v.4, n.4, p.1-17, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1687>>. Acesso em: 04/11/2013.

SAMPAIO, Flavia Gradowski. **Litoral do Paraná sonha em ter turista o ano inteiro**. Jornal Bem Paraná. Disponível em: <<http://www.bemparana.com.br/noticia/104737/litoral-do-parana-sonha-em-ter-turistas-o-ano-inteiro#.UnVS61NMEwo>>. Acesso em: 02/11/2013.

SANTOS, Gislene A. (Org). **Universidade, formação, cidadania**. São Paulo: Cortez, 2001.

SISTEMA FECOMÉRCIO PARANÁ. **A história, organização e responsabilidades**. Sesc PR; Senac PR; Fecomércio PR. Curitiba: DITEC-CET, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. **Assistência na trajetória das Políticas Sociais Brasileiras**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TONELLO, Márcia. **Guia da Cidadania**. Almanaque Abril, 2001.